



Recbi
18/01/95
0623

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 98/95

Em 17 de Janeiro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente ofício, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo-discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2.233 - Dispõe sobre: Estabelece alíquota progressiva -
aos casos que especifica e dá outras providên -
cias.**

~~No ensejo renovamos os nossos pro-
testos da mais elevada estima e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam



0624

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 3 3

(17 DE JANEIRO DE 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À nobre e culta apreciação dessa colenda Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Estabelece alíquota progressiva aos casos que especifica e dá outras providências.

A medida visa tributar de forma progressiva os terrenos situados em zona urbana do Município com área superior a 4.000 m², fazendo com que seu proprietário dê um destino útil ao imóvel, ao invés de deixá-lo totalmente ao abandono, sendo cultivado mato e ratos no local, causando transtornos aos vizinhos, que diariamente clamam por providências junto a Prefeitura.

Objetiva também a medida tributar progressivamente os poderosos loteadores que reservam para si o melhor do empreendimento, para ao depois "tirar o couro" dos coitadinhos. Até que consigam êxito na empreitada os lotes tornam-se da mesma forma improdutivos.

Assim expondo, com suporte no Artigo 51 e seguintes da ~~Lei Orgânica do Município~~, seja a presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

 **mm/nd/vam**



PROJETO DE LEI N.º 2.783/95
(17 DE JANEIRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Estabelece, alíquota progressiva aos casos que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota prevista neste Artigo - será elevada em 1% (um por cento) ao ano, até o limite de 6% - (seis por cento), nos seguintes casos:

a - Terreno localizado em zona urbana com área superior a 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

b - Terreno remanescente de loteamento aprovado há mais de cinco (05) anos, contando a rua com pelo menos dois (02) melhoramentos públicos, e o imóvel permanecer sobre o domínio do loteador.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Janeiro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10 / 03 / 1995

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.783/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre **ESTABELECE ALÍQUOTA PROGRESSIVA AOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

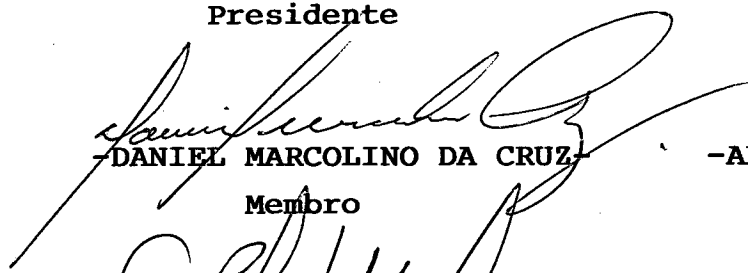
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a apreciação do Projeto de Lei nº 2.783/95.

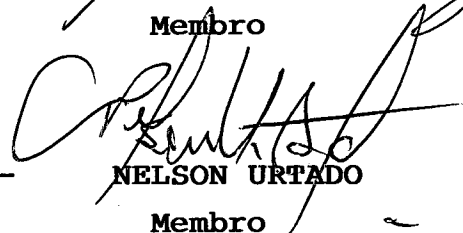
Caieiras, 20 de fevereiro de 1.995.

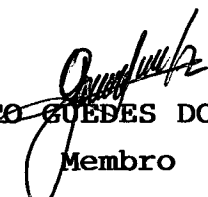

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ MELLO MANZANARES-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-NELSON URTADO-
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro